



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 17/2006:

Nomeando Cláudia Mariana Brandão Teixeira Silva, professora do ensino secundário de primeira, licenciada em francês, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Ensino Básico e Secundário.

Resolução n° 18/2006:

Nomeando Arminda Santa Cruz Brito, docente do Instituto Superior de Educação na categoria de Assistente Graduado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Ensino Superior e Ciências.

Resolução n° 19/2006:

Nomeando Florenço Mendes Varela, mestre em ciências da educação, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos.

Resolução n° 20/2006:

Nomeando Elias Mendes Monteiro, economista, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Contabilidade Pública.

Resolução n° 21/2006:

Nomeando Amália Faustino Mendes, inspectora superior do quadro da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Ensino Superior, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector-Geral.

Resolução n° 22/2006:

Nomeando Fernanda Maria de Brito Leitão Marques, mestre em Ciências da Educação, para, em comissão ordinária de

serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Ambiente e Agricultura:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência.

Direcção dos Recursos Humanos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional:

De 26 de Junho de 2006:

José Luís Rodrigues Francisco Lima, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do nº 1, do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 7 de Julho de 2006.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de Junho de 2006. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 17/2006

de 6 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeada Cláudia Mariana Brandão Teixeira Silva, professora do ensino secundário de primeira, licenciada em Francês, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Ensino Básico e Secundário, com efeitos a partir de 8 de Março de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 18/2006

de 6 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeada Arminda Santa Cruz Brito, docente do Instituto Superior de Educação na categoria de assistente graduado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Ensino Superior e Ciências – Ministério da Educação e Ensino Superior, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 19/2006

de 6 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeado Florenço Mendes Varela, mestre em Ciências da Educação, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos – Ministério da Educação e Ensino Superior, com efeitos a partir de 8 de Março de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 20/2006

de 6 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeado o Dr. Elias Mendes Monteiro, Economista, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Contabilidade Pública, com efeitos a partir da data de publicação da presente Resolução no *Boletim Oficial*.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 21/2006

de 6 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeada Amália Faustino Mendes, inspectora superior do quadro da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Ensino Superior, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector-Geral, com efeitos a partir de 8 de Março de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 22/2006

de 6 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeada Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera Cruz Pinto, mestre em Ciências da Educação, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director de Gabinete de Estudos e Planeamento – Ministério da Educação e Ensino Superior, com efeitos a partir de 8 de Março de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 8 de Junho de 2006:

Emanuel Pires Pereira da Silva, técnico-adjunto referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço no Centro da Saúde Reprodutiva da Fazenda, Praia – transferido para o Hospital Regional de Santa Catarina, onde passará a desempenhar as suas funções.

De 19:

Eunice Leite, médica geral, escalão I, índice 120, transferida, do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

De 22:

Emerson Silva Araújo, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, exonerado da referida função a seu pedido, nos termos da alínea *d*) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2006.

Helga Marise Pereira da Silva Ferreira, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, exonerado da referida função a seu pedido, nos termos da alínea *d*) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2006.

Wilson Salomão Mendes Pereira Almeida, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, exonerado da referida função a seu pedido, nos termos da alínea *d*) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2006.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração – por delegação de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 19 de Junho de 2006:

Leonildo José Alfama Barreto Lima, técnico superior, referência 15, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde – concedidos 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2006.

Despacho da Directora do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 12 de Junho de 2006:

Linete da Conceição Moreno Fernandes, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 2006, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 22 de Março de 2006 à presente data, devem ser justificadas».

Obs.: Deve manter-se de baixa até à data do parto.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II Série* nº 21, de 31 Maio de 2006, o despacho de S. Exª. Ministro do Estado e da Saúde, respeitante a colocação dos enfermeiros, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Lourenço Silva Lopes

Deve ler-se:

Lourenço Fernandes Silva Tavares

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Junho de 2006. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Exª o Director Nacional:

De 15 de Junho de 2006:

Silvana da Conceição Barros Gomes Frederico, auxiliar administrativo da Direcção de Emigração e Fronteiras, concedida licença vencimento de 30 dias (trinta) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Julho de 2006.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 26 de Junho de 2006. – Pel’o Director, *Elísio Vieira Mendes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 11 de Abril de 2006:

Óscar Lotário Levy, ex-trabalhador da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapacitado para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 9 de Junho de 2005 e homologada por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde em 20 de Junho do mesmo ano, com direito a pensão anual de 44.124\$00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 20 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 2006).

Pedro Nolasco de Melo, adjunto de faroleiro, principal, referência 3, escalão D, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 36, II Série, de 29 de Setembro de 2004 – concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 588.181\$00 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e um escudo), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância ao artigo 57º, ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria da Ressurreição Costa Afonso Cardoso, ex-ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 67.723\$00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e três escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 15 anos e 04 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 2006).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div. 15º, Cód. 35.03.01.01 do orçamento vigente.

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 12 de Janeiro de 2006:

Cândida Luísa Évora Tavares, professora primária, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 42 de 10 de Novembro de 2004 – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, com direito a pensão anual de 550.656\$00 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis escudos), calculada

de conformidade com os artigos 37º, e 57º ambos do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Fica sem efeito a fixação da pensão definitiva, publica no *Boletim Oficial* nº 4, II Série de 2 de Fevereiro de 2005.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 2006).

De 25:

Joaquim Estanislau Alves Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 970.248\$00 (novecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e artigo 81º do mesmo Decreto-Legislativo, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito o despacho de desligação de serviço, publicado no *Boletim Oficial* nº 43, II série, de 16 de Novembro de 2005.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 2006).

De 30:

Inês Teixeira de Oliveira, professora do ensino primário, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do are 1º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 592.512\$00 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e doze escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a desligação de serviço publicada no *Boletim Oficial* nº 38/2004, de 13 de Outubro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 2006).

De 31:

Gertrudes Maria Lopes Ferro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos -desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº 3, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 705.212\$00 (setecentos e cinco mil, duzentos e doze escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a desligação de serviço publicada no *Boletim Oficial* nº 42/2004, de 10 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 2006).

De 8 de Fevereiro:

João Teixeira, ex-trabalhador jornalista do ex- Ministério de Agricultura Alimentação e Ambiente – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 106.377\$60 (cento e seis mil, trezentos e setenta e sete escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 24 anos e 1 mês de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 2006).

De 7 de Março:

Maria Alda Borges Carvalho Silva, professora do ensino secundário, referência 9, escalão B, do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 1 de 4 de Janeiro de 2006 – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 902.496\$00 (novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º ambos do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2006).

Faustino Varela Monteiro, guarda florestal, da Delegação de São Domingos do Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 109.450\$00 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Junho de 2005 da Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos 2 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 254.439\$00, (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove escudos) poderá ser descontado em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.056\$00 e as restantes de 1.157\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 2006).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div. 15º, Cód. 35.03.01.01 do orçamento vigente.

Maria Madalena Tavares, técnica, referência 12, escalão A, do Instituto das Comunidades, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 1/2005, II Série, de 5 de Janeiro – concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional de acordo com o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Julho de 2004 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde em 23 de Julho do mesmo ano, com direito a pensão anual de 879.448\$30 (oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos e trinta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância ao artigo 57º ambos do EAPS correspondente a 24 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 2006).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Div. 15º, Cód. 35.03.01.01 do orçamento vigente.

Despacho do Director de Serviço do Processamento e Execução Orçamental, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 26 de Abril de 2006:

Maria Teresa Duarte, na qualidade de viúva de Manuel Lopes Tavares, que foi agente da guarda fiscal, aposentado, falecido em 18 de Janeiro de 2006, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º, e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 224.508\$00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oito escudos) com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2006.

A despesa tem cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 14 - Enc. comuns, e Código Econ. 3.05.03.01.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

Despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 18 de Maio de 2006:

Maria Lopes Gomes, na qualidade de mãe de Emiliano Mendes Jorge, que foi operário não qualificado, referência 1, escalão C, da Delegação do Tarrafal, do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, falecido em 25 de Setembro de 2005, fixada ao abrigo disposto nos artigos 64º, 65º e 72º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 40.080\$00 (quarenta mil e oitenta escudos) com efeito a partir de 25 de Setembro de 2005.

Beneficiou dos nºs 1 e 2 do artigo 69º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 163.548\$00 e 27.258\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 614\$70 e 233\$10 e as restantes de 605\$70 e 227\$10, respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2006).

De 26 de Maio:

Lúcio Leandro Balencante Rodrigues, na qualidade de pai e representante de Mirella Mendes Balencante Rodrigues, filha menor de Antonieta Mendes, que foi técnica superior, referência 13, escalão B, do Ministério do Ambiente e Agricultura, falecida em 7 de Abril de 2006, fixado ao abrigo disposto nos artigos 64º, 65º e 72º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 205.416\$00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e dezasseis escudos) com efeito a partir de 7 de Abril de 2006

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 34.375\$80 e 5.729\$30 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 e 60 prestações mensais, sendo as primeiras de 294\$20 e 100\$70 e as restantes de 286\$40 e 95\$40, respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 2006).

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 14 - Enc. comuns, e Código Econ. 3.05.03.01.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22, de 7 de Junho, o despacho referente à nomeação em comissão de serviço de Lina Teresa Correia Mendes Filipe de Sousa, como Secretária de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2006.

Deve-se ler:

Com efeitos a partir de 17 de Abril de 2006.

Direcção-Geral da Administração Pública, aos 26 de Junho de 2006. – A Directora-Geral, *Dieta da Graça Évora*

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 2 de Junho de 2006:

Roberto Carlos Cruz de Castro Araújo, técnico auxiliar tributário, referência 7, escalão D, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2006.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 23 de Junho de 2006. – A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 12 de Fevereiro de 2006:

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, escritã de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca do Sal, transferida, por conveniência de serviço, para o 3º Juízo Crime do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º n.ºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2006.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 26 de Junho de 2006. – O Director-Geral, p/s, *José Cardoso*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 9 de Junho de 2006:

Angela Maria Pereira Barreto da Veiga Moreno, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta, ao abrigo da alínea *a*) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99 de 22 de Março, conjugada com o nº 1 do artigo 5º dos Estatutos do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta, é dada por finda a referida comissão.

João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, nomeado, nos termos da alínea *a*) do nº 6, do artigo 7º da Lei nº 96/V/99 de 22 de Março, conjugada com o nº 1 do artigo 5º dos Estatutos do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta.

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 8 de Junho de 2006:

João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Director de Serviços de Engenharia Rural da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, ao abrigo do nº 4 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, é dada por finda a referida comissão.

De 19:

Clarimundo Pina Gonçalves, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Director-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, ao abrigo do nº 4 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, é dada por finda a referida comissão.

Despacho do Director da Administração e Gestão de Recursos Humanos do Ministério do Ambiente e Agricultura:

De 5 de Junho de 2006:

Luís Filipe de Sousa Amarante, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério do Ambiente e Agricultura, prestando serviço na Delegação do Tarrafal, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2006.

Direcção da Administração e Gestão de Recursos Humanos do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 21 de Junho de 2006. – Pel'a Direcção da Administração, *Vladimiro Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

DESPACHO

Convindo, de acordo com o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 56/97, de 1 de Setembro, definir os termos para a concessão da bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura, determino o seguinte:

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito académico, jovens de nacionalidade cabo-verdiana com bom comportamento académico, moral e cívico que tenham concluído o ensino secundário com classificação igualou superior a dezoito (18,00) valores.

2. Para além dos documentos exigidos no concurso geral (constantes no nº 1.1 do artigo 9.º do Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação Superior no Exterior), esses candidatos deverão apresentar atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) em que frequentaram o ensino secundário.

3. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas de mérito académico são feitas pela ordem decrescente da classificação final obtida no ensino secundário.

3.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do País, proveniência municipal e número de filhos no ensino superior por conta própria.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior, aos 22 de Junho de 2006. – A Ministra, *Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins*.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência

EDITAL

A Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no Exterior para o Ano Lectivo 2006-2007, homologado por S. Exª a Ministra da Educação e Ensino Superior aos vinte e nove dois dias do mês de Maio de 2006.

Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no Exterior Ano Lectivo 2006-2007

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação no exterior: graduação, continuação de estudos, complemento de licenciatura e pós-graduação.

Artigo 2º

(Objecto)

1. As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- a) As bolsas concedidas pela cooperação internacional;
- b) As bolsas empréstimo concedidas pelo Governo de Cabo Verde.

2. Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior em cursos congéneres ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas existentes no País.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, ministre uma formação superior.

4. Por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência é fixada a lista dos cursos congéneres das instituições.

Artigo 3º

(Fases)

Em conformidade com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, de 3 de Fevereiro, o concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano lectivo 2006-2007 realiza-se em função de:

- a) Bolsas para formação em Portugal e Brasil;
- b) Bolsas para formação em outros países.

Artigo 4º

(Validade e Prazos)

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2006-2007.

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência.

3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 5º

(Condições gerais de candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsa de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1 (Bacharelato/Licenciatura)

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

1.2. Continuação de estudos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado no 3º ano ou mais de um curso de licenciatura;
- c) Ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

1.3. Complemento de Licenciatura:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o bacharelato, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

1.4. Pós-graduação:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com licenciatura/mestrado;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Não ter sido beneficiado com qualquer bolsa nos últimos 3 anos;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

2. O disposto na alínea b) do número 1.1 não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 12,00 valores.

3. Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior suficientemente justificadas, o prazo referido na alínea e) do nº 1.1 é de 3 anos.

Artigo 6º

(Apresentação de candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 7º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ) ou Delegações do Ministério da Educação e Ensino Superior, acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa;

Artigo 8º

(Local de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas:

- a) Na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ);
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Ensino Superior que se encarregarão de as encaminhar à DFQQ.

Artigo 9º

(Documentação necessária)

1. Cursos de graduação (licenciatura):

1. 1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Certidão de conclusão do 12º Ano ou Ano Zero com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

– Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

– Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal; Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

– Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho.

d) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho;

e) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos, com excepção dos candidatos que tenham concluído o 3º ciclo no ano lectivo 2005/06;

f) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão (s)/irmã (s) em formação universitária não é bolseiro;

g) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

1.2. Os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Portadores de deficiência: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais o documento médico comprovativo dessa condição;

b) Emigrantes: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais fotocópia dos seguintes documentos:

– Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do enSInO secundário obtido com a respectiva classificação;

– Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de O a 20;

– Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, resida há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

c) Candidatos das Instituições: (licenciatura, complemento de licenciatura ou pós graduação): Todos os documentos solicitados para cada nível de ensino, mais o documento da tutela, validando a candidatura;

d) Órfãos: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais o Certificado(s) de óbito do (s) progenitor(es);

e) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais: i) atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção(pões) da(s) escola(s) secundária(s) em que o candidato frequentou o ensino secundário; ii) exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.

2. Complemento de Licenciatura:

a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;

b) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

– Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho;
- c) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação universitária não é bolseiro.
- d) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas;
- e) Certidão de conclusão do bacharelato com classificação final de 14,00 valores não arredonda até às centésimas;
- f) Declaração comprovativa de colocação ou aceitação numa instituição de ensino superior;

3. Continuação de estudos:

- a) Certificado de inscrição no estabelecimento/curso que frequenta;
- b) Histórico escolar, atestando suficientemente ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores;
- c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:
 - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
 - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
 - Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho;
- e) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos;
- f) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação universitária não é bolseiro.
- g) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

4. Pós Graduação:

- a) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a sua condição de docente do ensino superior e/ou investigador e a relevância da formação para a instituição e, eventualmente, a sua integração num projecto institucional;
- b) Declaração comprovativa de colocação ou aceitação em programa de pós-graduação.

- c) Certidão de conclusão de licenciatura ou mestrado;
- d) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato, mediante as seguintes declarações:
 - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
 - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- f) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

Artigo 10º

(Recibo)

No acto de candidatura, é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11º

(Quotas de bolsas)

1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas:

- a) Sociais:
 - Para estudantes em situação económica particularmente difícil (rendimento familiar de > O a 25.000 CVE) - (25%);
 - Para estudantes portadores de deficiência física - (5%);
- b) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: bolsas destinadas a candidatos que se tenham distinguido em actividade artística, cultural, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não partidárias, suficientemente comprovada - 2 bolsas;
- c) Equilíbrio regional: estudantes melhor classificados na lista seriada provenientes dos municípios menos beneficiados em termos de bolsas para formação no exterior nos últimos anos, calculado relativamente à população do Concelho e do País (Santa Cruz, Mosteiros e Porto Novo) - (10%);
- d) Emigrantes: filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola., Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe - (5%);
- e) Institucionais: funcionários ou empregados do sector público administrativo, do sector público empresarial e do sector privado - (5%);
- f) Continuação de Estudos: estudantes inscritos por conta própria no 3.º ano ou mais de um curso de licenciatura, com aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano um curso de licenciatura, com aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores - (15%)
- g) Complemento de Licenciatura: bolsas com a duração de um a dois (2) anos destinadas a estudantes habilitados com um bacharelato, com classificação final igual ou superior a 14,00 valores (classificação final não arredonda até às centésimas) - (10%);
- h) Pós Graduação: destinadas a docentes do ensino superior e investigadores e funcionários públicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico.

2. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número um:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
- b) Assume o valor 1, se for inferior a 0,5.

Artigo 12º

(Seriação dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Rendimento familiar mensal - (peso 35);
- b) Nota de candidatura de acesso ao ensino superior, obtida de acordo com o fixado no artigo 19º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo 2006-2007 - (peso 30);
- c) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País (peso 20);
- d) Equilíbrio regional - (peso 10);
- e) Número de filhos no ensino superior por conta própria - (peso 5);

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.

3. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

Artigo 13º

(Seleção de candidatos)

1. A selecção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,35 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,20 \times PC) + (0,10 \times ER) + (0,05 \times FESup), \text{ sendo:}$$

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

PC = Prioridade do curso

ER = Equilíbrio Regional

FESup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica é feita pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0-5 valores, em função dos seguintes critérios:

- a) Relevância da actividade;
- b) Repercussão a nível nacional;
- c) Nível de distinção obtido.

2.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário, rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do País, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

3. O processo de selecção é da competência de um júri designado pelo Ministro da Educação e Ensino Superior, a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

4. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 14º

(Sequência de atribuição de bolsas)

1. As bolsas de mérito serão as primeiras a ser atribuídas.

2. As bolsas sobranter serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos em situação económica particularmente difícil;
- b) Candidatos portadores de deficiência física;
- c) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica
- d) Candidatos emigrantes;
- e) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional, melhor classificados na lista seriada;
- f) Candidatos das instituições;
- g) Restantes candidatos.

3. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, as bolsas serão atribuídas aos restantes candidatos;

4. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral.

Artigo 15º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Omissão de informações.

Artigo 16º

(Reclamação)

1. Feita a pré-selecção será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Ministro da Educação e Ensino Superior, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.

2. A Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros, a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação.

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa.

4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 17º

(Resultado final e sua divulgação)

Após homologação ministerial, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutra a indicar pela Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência:

a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Atribuído;
- Não atribuído;
- Excluído da candidatura.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- Número de ordem;
- Nome;
- Critérios de selecção e respectivas ponderações;
- Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 18º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2006/07.

Artigo 19º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo que for estipulado.

2. Findo esse prazo serão destruídos.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, aos 29 de Maio de 2006. – O Director-Geral, *Manuel Nascimento de Carvalho*.

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº 2 do ARTIGO 12º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Nota de Candidatura (NC)

a) Se for exigida uma disciplina nuclear: $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$

b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares: $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$

Sendo

S = classificação final do curso de ensino secundário, na escala inteira de 0 a 200

N, N1 e N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas nucleares exigidas

Obs.: Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

2. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	> 0 a 25	>25 a 50	> 50 a 75	> 75 a 100	> 100 a 150
Pontos	16	14	12	10	8

3. Número de Filhos no Ensino Superior por conta própria

Nº de Filhos no ESUP	1	2	>3
Pontos	10	12	14

4. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz	14
Mosteiros	
Porto Novo	
S. Domingos	13
S. Filipe	
Tarrafal	
Brava	
S. Miguel	
Maio	
Sal	
Santa Catarina	12
S. Nicolau	
Paúl	
Boavista	11
Ribeira Grande	
Praia	
S. Vicente	

5. Prioridade do Curso (PC)

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	13
Ciências exactas e da Terra	Geologia	
	Geociências	
	Meteorologia	
	Probabilidade e estatística	
Ciências da Saúde	Nutrição	
	Educação Especial e Reabilitação	
	Optometria e Ciências da Visão	
	Terapêutica da Fala	
	Terapêutica Ocupacional	12
	Medicina Dentária	
Ciências Sociais e Aplicadas	Gestão de Equipamentos	
	Gestão de Novas Tecnologias	
	Ciências Actuarias	
	Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos	
	Novas Tecnologias de Comunicação	
Engenharias	Informática	
	Radio Electrónica	
	Sanitária	
	Transportes	
	Produção Industrial	
	Pescas	
	Ambiente	
Ciências Sociais e Aplicadas	Biblioteconomia (C. Documentais)	11
	Comunicação e Relações Públicas	
	Finanças	
	Fiscalidade	
	Gestão do Território	
	Gestão e Planeamento de Recursos Humanos	
	Gestão Hospitalar	
	Planeamento Regional e Urbano	
	Publicidade e Marketing	
	Tecnologias de Comunicação audiovisual	
Engenharias	Cartográfica	10
	Território	
	Topográfica	
Outros		10

O Director-Geral, *Manuel Nascimento de Carvalho*.

Direcção dos Recursos Humanos

Despachos do ex-Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, no uso de competências delegadas por despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação:

De 26 de Agosto de 2005:

Didácio Évora dos Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Isabel Santos Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Rogério Nascimento Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedido a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Belarmino Vitoriano Ramos Job, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Marina Rosa da Conceição Soares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Maria Celeste Fonseca, professora do ensino secundário de primeira, referência 8, escalão B, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Maria Eduarda dos Reis Lopes Oliveira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Olavo Moniz, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

José António Semedo Brito, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu de Santa Catarina, concedido a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Francisco Tavares de Brito, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Constantino Semedo, concedido a redução de 04

horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Maria de Jesus Dias dos Santos Baptista, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Licinia Lopes Roberto, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

João Delgado da Cruz, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Mateus António Pires, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Porto Novo, concedido a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 6 de Setembro:

Simão Tavares da Costa, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Regina Silva, concedido a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Alcides João Ramos, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06.

Despacho da S. Exª o Secretário de Estado da Educação:

De 10 de Abril de 2006:

Nélida Maria Freire Brito, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, concedida a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 2 de Maio:

Maria Manuela Dias dos Santos, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 8:

Maria José da Graça da Luz, professora do ensino secundário adjunta, referência 6, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Ana de Jesus Delgado Santos, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Maria José Silva Rodrigues Pires Barbosa, professora do ensino secundário adjunta, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 12:

José Inocêncio Pereira Silva, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Lígia Maria Herbert Duarte Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 3 de Junho:

Silvestra Almeida de Brito Cruz, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 15:

Maria da Conceição Semedo Delgado Freire, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Manuel de Jesus Furtado Cardoso, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 02 horas sobre carga

horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Fernanda de Jesus Leite Mascarenhas, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 21:

João Câncio Lopes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Jorge Barbosa, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde de 16 de Setembro de 2005 – prorrogada a referida licença, por mais 1 ano, com efeitos a partir 16 de Setembro de 2006, em conformidade com os estipulados nos nºs 1,2 e 3 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Rui Manuel Gomes Miranda, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegação da Brava, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde de 1 de Julho de 2002 – prorrogada novamente a referida licença, por mais 1 ano, com efeitos a partir de 1 Julho de 2006, em conformidade com os estipulados nos nºs 1,2 e 3 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril

Otília Margarida Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Delegação do Sal do Ministério da Educação e Ensino Superior, concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 meses (90 dias), com efeitos a partir de 27 de Julho de 2006.

Manuela Mariano Spencer Fonseca Silva, monitora de infância, da Delegação da Boavista do Ministério da Educação e Ensino Superior, concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 meses (90 dias), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

De 24:

Alcides Gabriel Lima, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedido a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos dos Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 08 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Frutuoso Assunção Lopes de Carvalho, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Maria Marta da Silva Canuto, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 08 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Maria Augusta Alves de Oliveira Antunes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 08 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Rosa Maria Paulette Fortes Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Ana Maria dos Santos, ajudante de serviços gerais, da Escola Secundária Jorge Barbosa do Ministério da Educação e Ensino Superior, concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

CONTRATO A TERMO

É celebrado um contrato de trabalho à termo com Manuel Nascimento de Carvalho, para exercer funções de Director-Geral do Ensino Superior e Ciências, ao abrigo do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, pelo prazo de três meses, com efeito a partir de 1 de Março de 2006.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 10.16.03 Cl. Ec. 3.03.90.00 do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45, II Série, de 7 de Dezembro de 2005, o despacho referente à nomeação na carreira docente do Ministério da Educação e Ensino Superior, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Jair Osvaldo Sanches Silva, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, Liceu Ludgero Lima.

Deve ler-se:

Jair Osvaldo Sanches Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, Liceu Ludgero Lima.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45, II Série, de 7 de Dezembro de 2005, o despacho referente à nomeação na carreira docente do Ministério da Educação e Ensino Superior, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Juvelino Furtado Cardoso, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, Escola Secundária de Santa Cruz.

Deve ler-se:

António Juvelino Furtado Cardoso, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, Escola Secundária de Santa Cruz.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 28 de Junho de 2006. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

COPIA:

Do acórdão proferido nos autos de recurso do Contencioso Administrativo nº 5/2004, em que é recorrente Joaquim Dinis B. Furtado e recorrida, S. Exª Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.

ACÓRDÃO Nº 06/2006

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Joaquim Dinis Barros Furtado impugnou contenciosamente o despacho do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas que o puniu com proibição de dois dias de saída imputando violação de lei, alegando no essencial o seguinte:

Foi instaurado processo disciplinar ao recorrente porque o Tenente Abel Mendonça disse no Tribunal Militar de Instância que o recorrente lhe teria dito que podia ir para a casa fazer a sua vida por estar abatido das Forças Armadas.

Foi então instaurado um processo de averiguação com vista a esclarecer a conversas entre os dois militares.

O recorrente queria saber em que qualidade ia prestar declarações, se como arguido ou em outra qualidade.

Como não obteve nenhum esclarecimento não respondeu as perguntas.

Não cometeu por isso nenhuma infracção disciplinar tanto mais que disse que estava preparado para ser ouvido em Tribunal.

Ouvida a entidade recorrida respondeu que efectivamente o recorrente estava a ser ouvido num processo de averiguação por determinação do Chefe do Estado-Maior da Forças Armadas e como jurista que é sabe distinguir um processo de averiguações dum processo crime.

O Exmº Procurador-Geral da República entende em seu douto parecer, que o recurso merece provimento porque o recorrente não era obrigado a responder sobre os factos que estavam sob investigação porque tal levaria ou poderia levar à sua incriminação louvando-se na doutrina de que logo que a investigação começa a dirigir-se para um concreto funcionário, impõe-se que a este se assegurem as necessárias garantias de defesa, a exemplo do que em processo penal se verifica com o mero suspeito.

Colhidos os vistos legais cumpre decidir:

O processo de averiguação ou inquérito (a designação não tem interesse), visava obter prova de que o recorrente incitou a deserção o seu colega Mendonça.

Em alguns acórdãos este Tribunal tem entendido que as garantias Constitucionais em processo penal se estendem a todos os processos sancionatórios.

O direito ao silêncio funda-se na presunção da inocência constitucionalmente consagrada e no respeito pela dignidade da pessoa humana. Obviamente o exercício desse direito não configura infracção disciplinar.

Nestes termos e sem necessidade de mais considerações, decide-se prover o recurso e anular o acto impugnado.

Sem custas.

R e N.-

Praia, 18 de Abril de 2006.

(As) *Drs. Raul Querido Varela* – relator, *Maria de Fátima Coronel e Benfeito Mosso Ramos* - adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 24 de Abril de 2006. – O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

DELIBERAÇÃO

De 16 de Junho de 2006

Bernardino Duarte Delgado, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, é destacado para também exercer as funções de Juiz do Tribunal da Comarca de 3ª Classe do Paúl, ao abrigo do disposto no artigo 15º – B, nºs 1 e 3 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 60/V/98, de 6 de Julho, com efeitos imediatos.

Ass.) *Benfeito Mosso Ramos* – Presidente.

Está Conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 26 de Junho de 2006. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

MUNICIPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 24 de Junho de 2005

Ariano Cormeno Moreno Barbosa, licenciado em Gestão pela Universidade da Beira Interior - Portugal, nomeado, em Comissão Ordinária de Serviço, para exercer o cargo de Director da Direcção de Administração da Câmara Municipal da Praia nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6, grupo 1, artigo 1º, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas a 15 de Março de 2006).

Câmara Municipal da Praia, aos 9 de Junho de 2006. – O Secretário Municipal, *Euclides Tavares Centeio Barbosa*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00